

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201900001003443

**DE:** 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

**PARECER CEE/CEP N. 119/2019**

**Histórico**

A Sr<sup>a</sup>. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6<sup>a</sup> Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos- módulos I e II**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 030/2019- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 12/2018, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/11.

**Análise**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada, Libras Como Segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos, por meio da Resolução CEE/CEP N. 12, de 31 de janeiro de 2018, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos, carga horária desenvolvida, notas, frequências e aproveitamento de cada cursista.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201900001003443

**DE:** 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

O referido curso foi ministrado no agosto e dezembro de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo. O CAS- Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 1 turma de cada módulo.

Foram inscritos no módulo I 14 (quatorze) cursistas, sendo: 7 (sete) aprovados, 01 (um) retidos, 05 (cinco) desistentes e 01 (um) trancado ou remanejado.

No módulo II foram inscritos 12 (doze) cursistas, dos quais 7 (sete) obtiveram aprovação, 1 (um) retidos, 4 (quatro) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201900001003443

**DE:** 16/04/2019

**INTERESSADO:** CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

**ASSUNTO:** RELATÓRIO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

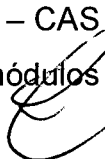
---

*necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**Voto**

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Libras Como segunda Língua Para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos - módulos I e II**, com carga horária de 50 horas cada módulo, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do curso, aos cursistas aprovados nos módulos abaixo relacionados.
  - ✓ Módulo I – 7(sete) alunos;
  - ✓ Módulo II – 7(sete) alunos;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201900001003443

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

  
Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 119/2019GOIÂNIA, 12 de julho de 2019PRESIDENTE Marcos Elias MoreiraMarcos Elias Moreira  
Presidente do Conselho  
Estadual de Educação de Goiás